



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.006999/93-40
SESSÃO DE : 6 de julho de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.306
RECURSO Nº : 119.756
RECORRENTE : BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Classificação - O produto comercialmente denominado "Etingal L" classifica-se no código TAB/SH 3809.92.9900.
RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 6 de julho de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUÍS ANTONIO FLORA
Relator

30 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, FRANCISCO SÉRGIO NALINI, HELIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTI (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

RECURSO Nº : 119.756
ACÓRDÃO Nº : 302-34.306
RECORRENTE : BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de reclassificação tarifária do produto comercialmente denominado "Etingal L", abrigado pelo importador no código NBM/SH 3402.90.9900, e pelo autuante no código 3823.90.9999, com base em laudo do Labana.

Destarte, foi lavrado o Auto de Infração de fls. 1, exigindo crédito tributário relativo à diferença do Imposto de Importação, correção monetária, juros de mora e multa prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei 8.218/91.

Tempestivamente, a interessada apresentou a sua impugnação alegando, em suma, que:

- o Etingal L é um derivado etoxilado e propoxilado de um ácido graxo com características tensoativas;
- o laudo do Labana deve ser desconsiderado porque foi realizado sem a consulta da literatura técnica do produto;
- o Etingal L atua evitando o crescimento exagerado de partículas durante a reação aquosa de um corante, dispersando-as no meio da reação. Na remota hipótese de ser julgado insubsistente o auto, a correta multa a ser aplicada é a do inciso IX, do artigo 526, do RA ou a do artigo 524 do mesmo RA;
- por fim, requer o envio da amostra para o INT para que seja elaborado laudo técnico a fim de se dirimir eventuais dúvidas.

Assim, a amostra foi enviada ao INT que elaborou a análise e emitiu o laudo 100745 (fls. 34/36) que dispõe, em síntese, que:

- o Etingal L é indicativo para Éster derivado de ácido esteárico com poliol à base de óxido de propileno;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo nº: 10845.006999/93-40

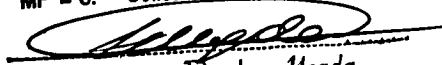
Recurso nº : 119.756

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.306.

Brasília-DF, 21/08/2000

MF - 3.º Conselho de Contribuintes


Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 30.08.00

